



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98, de 06 de maio de 2015.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta (Conforme excepcionalidade admitida pelo Tribunal de Contas da União).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da Câmara Municipal de Americana.

CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 21 (vinte e um) de Agosto de 2015, às 09h30min.

Acha-se aberta na Câmara Municipal de Americana, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**, Processo Administrativo nº 98, de 6 de maio de 2015, do tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/03, e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, conforme item 1 deste Instrumento, nas condições previstas no presente Edital. O pregoeiro, Senhor Gilberto Hackmann, nomeado pela Portaria nº 125, de 1º de agosto de 2015, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela equipe de apoio.

Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

I- Descrição do Objeto (Termo de Referência);

II- Planilha Proposta;

III - Credenciamento;

IV- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

V- Minuta de Contrato;

VI- Termo de Ciência e de Notificação;

1. DO OBJETO

1.1. ITEM ÚNICO - A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/ conta movimento) da Câmara Municipal de Americana, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não será previsto dotação orçamentária específica, visto que não serão providos por meio de recursos públicos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Que se encontrem sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Americana, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É obrigatório o credenciamento para participação do representante da empresa, conforme consta do Anexo III, no ato de apresentação dos envelopes.

4.2. O licitante deverá apresentar em separado dos envelopes a “Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, conforme consta dos Anexos III e IV, sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Sessão Pública será realizada no **dia 21 (vinte e um) de Agosto de 2015, a partir das 09h30min**, no Auditório localizado no prédio da Câmara Municipal de Americana, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo.

5.2. Aberta a Sessão Pública, inicia-se a fase de credenciamento, período que os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro a documentação prevista para o credenciamento e Envelopes nºs 1 e 2, proposta comercial e documentação, respectivamente.

5.3. Depois de declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.4. Deverão constar nos respectivos envelopes os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser digitada ou datilografada em impresso próprio da empresa, em 1 (uma) via, conforme modelo fornecido no Anexo II, redigida em português, contendo a firma ou razão social, endereço completo do licitante, tudo de modo legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e numeradas sequencialmente da 1ª à última folha. Deverá ser rubricada em todas suas folhas, assinada, a última, pelo representante legal, e apresentada em envelope fechado, opaco e indevassável.

6.2. A proposta deverá conter:

- a) Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual;
- b) O preço total para o item constante do Anexo I deste Edital, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data estabelecida para apresentação das propostas, considerando a previsão inflacionária, todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, de acordo com o Anexo II deste Edital.
- c) Descrição de forma clara e sucinta dos serviços oferecidos, na forma solicitada no Anexo I;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Data e assinatura do responsável pela empresa.

6.3. Ocorrendo eventual discordância entre o preço expresso ou em algarismo, prevalecerá o primeiro.

6.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Eventuais erros aritméticos poderão ser corrigidos de plano pelo Pregoeiro.

6.6. **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Também serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem **oferta total inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa, todos constantes no contrato social ou estatuto em vigor;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos solicitados neste item poderão ser apresentados mediante cópia simples, uma vez que os originais ou cópias autênticas já foram apresentadas por ocasião do credenciamento.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Americana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2. Documentação Comprobatória de Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.

7.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, **tratando-se de sociedade por ações**.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

7.2.4. O licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

7.2.5. O licitante poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

7.3. DISPOSIÇÃO GERAL DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Americana, desde que os documentos ainda estejam em seu prazo de validade.

7.3.2. Os documentos de habilitação deverão ser numerados e acomodados em um só volume, não devendo conter folhas soltas, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, publicação no órgão oficial, ou extraídos via Internet, e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes.

7.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Americana aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.3.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Os envelopes com as propostas das empresas que apresentaram a “Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação” serão abertos a seguir no mesmo local.

8.2. As propostas, conforme Anexo II, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos credenciados presentes.

8.3. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente em relação às características técnicas dos serviços solicitados.

8.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.

8.4.1. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.

8.4.2. O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1. Estiverem preenchidas em papel de fac-símile;

8.5.2. Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

8.5.3. Que apresentarem **oferta total inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

8.5.4. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias.

8.5.5. Apresentarem preços superiores em relação aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.6. Para efeitos do disposto no item anterior, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante prévia análise da pesquisa de preços efetuada pela Câmara Municipal.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. O Pregoeiro identificará e classificará a proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

8.6.2. Caso não haja, no mínimo, **3 (três)** propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará a melhor proposta e as **2 (duas)** propostas imediatamente inferiores, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.6.3. Para efeito de seleção será considerado o de **MAIOR LANCE OU OFERTA** oferecido.

8.7. Dando início à disputa por meio de lances, o Pregoeiro convocará o licitante classificado que apresentou a proposta com o menor valor total para que faça o primeiro lance, em seguida, de igual modo, convocará o licitante com o segundo menor valor para que apresente seu lance, e assim sucessivamente, sempre mantendo a ordem de classificação inicial, até que se esgotem as possibilidades de aumento dos preços propostos.

8.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, **observado o acréscimo entre os lances de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

8.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, estiverem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, não implicará na exclusão imediata do licitante da etapa de lances verbais, mas sim na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.9.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade do licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando a hipótese prevista no inciso XVI e inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.10. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenados os lances pelo critério de **maior preço.**

8.11. Encerrada a etapa de lances, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.11.1. Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) inferiores** à proposta mais bem classificada.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.11.3. A apresentação de proposta superior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco)** minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

8.11.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.11.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.11.4.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.11.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11.6. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela classificada detentora do maior preço ofertado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a este respeito.

8.13. Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante de oferta aceitável para que seja obtido preço melhor.

8.17. A análise da habilitação dar-se-á pela constatação da regularidade da documentação apresentada pelo licitante em comparação àquela solicitada neste instrumento convocatório.

8.17.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar ao Pregoeiro nova proposta de preços adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do encerramento da Sessão Pública do Pregão.

8.18. Decididos os eventuais recursos, nos termos do **item 10.1.** deste instrumento convocatório, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente **adjudicará** o objeto do Pregão ao licitante vencedor e **homologará** o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar as falhas ou irregularidades fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 10.520/02, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

9.2. Somente serão aceitos os recursos previstos nas Leis Federais nºs 10.520/02, os quais deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 às 17h, dirigidos ao Presidente da Câmara e ao Pregoeiro.

9.3. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 12h e das 14 às 17h.

10. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, devendo ser adjudicado o objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A adjudicação será feita pelo **MAIOR LANCE OU OFERTA.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.

11.2. Efetuar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, o depósito do valor ofertado na licitação, em conta bancária indicada no item **6.1.** do Contrato, sob pena de multa prevista no subitem **16.1.** deste Edital, no caso de atraso.

11.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, até às 9:00 horas, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

11.4. A Câmara Municipal de Americana, os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas deverão ser clientes preferenciais da instituição financeira a ser contratada.

11.5. O licitante a ser contratado não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão da contratação e não utilizará o nome da Câmara Municipal de Americana para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

11.6. O licitante a ser contratado deverá garantir o sigilo e inviolabilidade dos dados a que tiverem acesso por meio do serviço desta contratação.

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. A Contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Câmara, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas.

11.9. O licitante a ser contratado deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

11.10. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Americana.

11.11. Ter sistema informatizado compatível com a Câmara Municipal de Americana, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do licitante a ser contratado.

11.12. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.13. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.15. A Câmara Municipal de Americana não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira a ser contratada.

11.16. A Câmara Municipal de Americana não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.17. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.18. O licitante a ser contratado deverá designar funcionário (a) especialmente para atender as disposições contratuais, no que couber.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação, objeto deste Pregão, será efetivada mediante termo de contrato, conforme minuta anexa (Anexo V), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

12.2. Prazo para assinatura do Contrato: fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação do interessado, para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Câmara Municipal de Americana.

12.4. O interessado decairá do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.7. Na hipótese da rescisão de contrato, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 58 - II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A habilitação dos serviços, a ser executada de forma contínua, produzirá seus efeitos imediatos após a assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem ser imediatamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento a ser feito pelo licitante vencedor do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

14.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única e creditada em conta indicada pela Câmara Municipal de Americana.

15. DOS REAJUSTES

15.1. Os preços propostos deverão ser fixos, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em lei.

15.2. Caso se verifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será admitida sua revisão para a readequação da equação financeira do ajuste originário, conforme previsto no artigo 65, II, *d* e § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance ofertado, no caso de sua desistência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a Câmara poderá aplicar as demais sanções previstas neste edital;



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de o licitante não comprovar as condições de habilitação após o prazo concedido pelo Pregoeiro;

16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

17.2. A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e na concordância dos termos da minuta do contrato (Anexo V), bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

17.4. O licitante participante desta licitação, mediante a apresentação de proposta, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados na proposta apresentada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos relacionados no item 3.2 deste Edital, bem como declara o atendimento à Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Constituição Federal, Artigo 7º, XXXIII, *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*).

17.5. O Pregoeiro poderá efetuar diligências, se necessário e em qualquer fase da licitação, para verificação de atendimento de cláusulas deste Edital, principalmente das características contidas no Anexo I e da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante prévia análise da pesquisa de preços efetuada pela Câmara Municipal.

17.6. As empresas interessadas poderão obter informações sobre o valor global estimado desta licitação através dos meios de comunicação informados no item 18.1 deste Edital.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. O Edital poderá ser consultado ou retirado, na íntegra, na Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal ou no site www.camara-americana.sp.gov.br.

18. DO LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. As empresas licitantes poderão obter informações, bem como outros esclarecimentos sobre esta Licitação no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal, através do telefone (19) 3472-9700 ou ainda através do seguinte email licitacao@camara-americana.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

18.2. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, fixado no local de costume, sendo publicado em resumo no site da Câmara Municipal de Americana e no jornal oficial contratado.

Americana/SP, aos 07 (sete) de agosto de 2015.





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO (TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM ÚNICO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da Câmara Municipal de Americana, com as seguintes especificações:

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

- 1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **CÂMARA**, que hoje representam 183 (cento e oitenta e três) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CÂMARA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CÂMARA**;
- 1.1.2. Centralização e processamento da receita da **CÂMARA** e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **CÂMARA** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- 1.1.3. Centralização e movimentação financeira da **CÂMARA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 1.1.4. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **CÂMARA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 1.1.5. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo Especial de Despesa, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

- 1.1.6. Centralização em conta da instituição a ser contratada dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que a **CÂMARA** possua autonomia na definição do banco depositário;

1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

1.2.1. Mediante convênio a ser firmado, concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas da **CÂMARA**, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2.2. A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para a Câmara Municipal.

2. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

2.1.1. O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**.

2.1.2. Os servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Câmara Municipal de Americana recebem o salário no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e os estagiários e agentes políticos recebem o salário no dia 30 (trinta) de cada mês;

2.1.2.1. No caso de os dias 25 ou 30 ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, então o servidor receberá no primeiro dia útil anterior àquele.

2.1.3. Quanto ao 13º salário:

2.1.3.1. Geralmente os servidores recebem em duas parcelas, sendo a primeira em Novembro e a segunda em Dezembro;

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E SUA TOTALIDADE

3.1. Servidores efetivos, servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista da Câmara Municipal de Americana que totalizam 183 (cento e oitenta e três), conforme segue:

3.1.1. Servidores ativos - contratados por meio de concurso público e que estejam em pleno exercício da função, perfazendo um total de **39 (trinta e nove)**.

3.1.2. Servidores inativos - contratados por meio de concurso público e que não estejam em pleno exercício da função, aposentado ou afastado, perfazendo um total de **02 (dois)**.

3.1.3. Servidores comissionados - contratados sem a realização de concurso público, perfazendo um total de **92 (noventa e dois)**.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3.1.4. Estagiários - contratados sem a realização de concurso público por um determinado período de tempo e que esteja cursando nível superior, perfazendo um total de **29 (vinte e nove)**.

3.1.5. Agentes Políticos - são as pessoas investidas por eleição direta, ou seja, os vereadores, perfazendo um total de **19 (dezenove)**.

3.1.6. Pensionista - é o dependente que passou a ser beneficiário de pensão após o falecimento de servidor, perfazendo um total de **2 (dois)**.

3.2. PIRÂMIDE SALARIAL

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA LÍQUIDA DO MÊS DE MAIO (MENSAL)		
SERVIDORES EFETIVOS		
Faixa de Renda	Qtde	Rendimentos Líquidos (R\$)
Até R\$ 1.000,00	0	
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	51	R\$ 80.714,75
De R\$ 2.500,01 a R\$ 5.000,00	82	R\$ 282.434,92
De R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00	41	R\$ 279.516,71
Acima de R\$ 8.000,01	09	R\$ 88.792,70
(183)		
<u>TOTAL ESTIMADO DE RENDIMENTOS LÍQUIDO MENSAL = R\$ 731.459,08</u>		

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. As movimentações financeiras previstas para o exercício de 2015 no contexto da Administração Direta - Poder Legislativo, importarão em **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**.

4.2. A Câmara Municipal de Americana, por meio de sua Direção, manterão no banco a ser contratado contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da CÂMARA.

4.3. Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 e demais normativos aplicáveis ao serviço.

4.4. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para a CÂMARA.

4.5. O envio de arquivos não será apenas de pagamento mensal e 13º salário, mas também de férias de cada funcionário em qualquer período do mês, podendo haver vários períodos no mesmo mês.

4.6. A instituição deverá disponibilizar ambiente eletrônico para envio de remessas de pagamento (mensal, 13º e férias), sendo este arquivo após envio liberado/confirmado pela Direção da Câmara Municipal de Americana.

4.7. Deverá oferecer também arquivo de retorno confirmando o agendamento dos pagamentos ou informando eventuais problemas e valores não agendados. E oferecer a possibilidade de cancelamento do arquivo enviado (desde que em tempo hábil).



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

4.8. Reservar à Câmara o direito de eventuais pagamentos em cheque em casos em que o pagamento do funcionário não for agendado, ou a abertura da conta for próxima ou posterior ao envio da remessa por exemplo.

4.9. O pagamento de rescisão será sempre em cheque.

4.10. Disponibilizar ao menos uma agência próxima à CÂMARA (centro, por exemplo) em que a conta salário será emitida no mesmo dia que o funcionário fizer contato.

4.11. No início da vigência do contrato disponibilizar pessoal para abertura das contas na Câmara Municipal de Americana no horário de expediente.

5. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA

5.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela Câmara Municipal de Americana.

5.2. Atualmente, o calendário é dividido em dois dias, sendo eles:

5.2.1. No dia 25 (vinte e cinco) para os servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas;

5.2.2. No dia 30 (trinta) para os estagiários e agentes políticos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Abrir e manter, sem ônus para a Câmara Municipal de Americana, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Câmara em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.

6.2. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, até às 9:00 horas, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.3. A CÂMARA, os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista deverão ser clientes preferenciais da instituição financeira contratada.

6.4. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da CÂMARA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade dos dados a que tiverem acesso por meio do serviço desta contratação.

6.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. A Contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da CÂMARA, considerando a totalidade dos servidores efetivos, servidores comissionados, agentes políticos e pensionista.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

6.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

6.9. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à **CÂMARA**.

6.10. Ter sistema informatizado compatível com a **CÂMARA**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição a ser contratada.

6.11. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.12. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CÂMARA**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.14. A **CÂMARA** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela licitante a ser contratada.

6.15. A **CÂMARA** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores efetivos, servidores comissionados, agentes políticos e pensionista na instituição financeira contratada.

7.2. Enviar, por meio de arquivo eletrônico, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela licitante, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários;

7.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da licitante a ser contratada, com a inclusão e exclusão de servidores (considerados todos aqueles do item **3.1**).

7.3.1. A Câmara Municipal de Americana informará a licitante a ser contratada sobre a inclusão e exclusão de servidores.

7.3.2. A informação a que se refere o subitem 7.3.1. será realizada por meio de e-mail e/ou carta e, será dirigida a funcionário (a) especialmente designado (a) pela licitante a ser contratada.

7.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários até às 14:00 horas do dia útil antecedente ao dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a licitante a ser contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

7.5. Notificar por escrito a licitante a ser contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.6. Informar, sempre que solicitado pela licitante a ser contratada, o saldo da margem consignável dos salários de seu pessoal, por ocasião de empréstimos.

7.7. Fornecer à licitante a ser contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.





Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

ANEXO II

PLANILHA PROPOSTA

ITEM ÚNICO – Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da Câmara Municipal de Americana, conforme características definidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

INFORMAR:

DADOS DO LICITANTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	EMAIL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CNPJ:	
VALOR OFERTADO R\$:		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		
VALIDADE DA PROPOSTA:		

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Americana, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

1- Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos envelopes 1 e 2, os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou por cópia autenticada em cartório:

1.1- Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou consolidado, devidamente registrado;

1.2- No caso de sociedade por ações, ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, acompanhada da documentação exigida no item 1.1 deste Anexo;

1.3- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.4- Cópia do cartão do CNPJ/MF, emitido pela Receita Federal do Brasil;

2- Tratando-se de procurador:

2.1- Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório ou documento de credenciamento do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

3- O representante (legal ou procurador) do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

6- O credenciamento e a documentação pertinente solicitada neste Anexo deverão ser apresentados ao Pregoeiro pelo portador antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.

7- O licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento de seu representante, em separado dos envelopes-proposta, o seguinte documento: **“Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação”**, conforme consta do Anexo IV deste Edital, respectivamente, sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

Eu _____ (*nome completo*), RG nº _____ e CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____ (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ/MF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei e para todos os fins, que a referida empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, realizado pela Câmara Municipal de Americana, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Americana (SP), em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo Administrativo CMA nº 98, de 06 de maio de 2015 (**Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2015**) e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, e de outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato legalmente representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da **CÂMARA**, com as seguintes especificações:

1.1. CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

- 1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **CÂMARA**, que hoje representam 183 (cento e oitenta e três) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CÂMARA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CÂMARA**;
- 1.1.2. Centralização e processamento da receita da **CÂMARA** e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **CÂMARA** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- 1.1.3. Centralização e movimentação financeira da **CÂMARA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 1.1.4. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **CÂMARA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 1.1.5. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo Especial de Despesa, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- 1.1.6. Centralização na **CONTRATADA** dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que a **CÂMARA** possua autonomia na definição do banco depositário;

1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

- 1.2.1. Mediante convênio a ser firmado, concessão de crédito aos servidores ativos, servidores comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana, mediante consignação em folha de pagamento.
- 1.2.2. A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CONTRATADA**, enquanto vigente este CONTRATO, a:

2.1.1. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos vereadores e servidores da **CÂMARA** em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CONTRATADA** e qualidade compatível com o mercado, sendo que as tarifas incidentes sobre as contas dos mesmos deverão ser cobradas pelo valor igual ou melhor daquelas ofertadas aos demais clientes.

2.1.2. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer à **CÂMARA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

2.1.3. Garantir aos vereadores e servidores e públicos da **CÂMARA** que recebam crédito de salário pela **CONTRATADA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao art. 6º, Inciso II, da Resolução BACEN 3.424/06:

2.1.3.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.1.3.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.1.3.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1. A **CÂMARA** manterá na **CONTRATADA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3.2. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, a **CÂMARA** compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CONTRATADA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, ressalvados aqueles não prestados pela **CONTRATADA** e os com contratos em vigor entre a **CÂMARA** e outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

3.3. A **CÂMARA** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

3.4. A **CÂMARA** assegura à **CONTRATADA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios, a **CÂMARA** poderá indicar e colocar à disposição da **CONTRATADA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

3.5. A **CÂMARA** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CONTRATADA** que tenham sido instaladas em áreas por ela cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

3.6. A **CÂMARA** disponibilizará o banco de dados dos vereadores e servidores ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

4.1. A **CÂMARA** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Nenhuma remuneração é devida à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme descrito no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, podendo referida isenção ser revista, de comum acordo entre as partes, com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na Tabela de Tarifas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** repassará à **CÂMARA** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de R\$(..... reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CONTRATADA**, indicada pela **CÂMARA** de número 0000000-0, na agência XXX e/ou mediante pagamento a fornecedores indicados pela **CÂMARA**, 30 (trinta) dias após o recebimento do ateste emitido pela **CÂMARA** acompanhado dos documentos fiscais.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

Mês de vigência do CONTRATO	Desembolso em valor nominal
/2015	R\$ xxxxxxxxxxxx

6.2. O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, à **CÂMARA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.3. Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CONTRATADA** à **CÂMARA**, do preço ora ajustado, devendo a **CÂMARA** restituí-lo à **CONTRATADA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, além da multa prevista no item 7.6 da Cláusula Sétima deste instrumento.

6.4. A **CÂMARA** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

6.5. O desembolso fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

7.2. Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à **CÂMARA**;

7.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a **CÂMARA** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CONTRATADA**:

7.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

7.3.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

7.3.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **CÂMARA**;

7.4. A rescisão de que trata o item 7.2 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CONTRATADA** por parte da **CÂMARA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize as pendências.

7.5. Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CONTRATADA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

7.6. Além da restituição de valores prevista no item 6.3 da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada por iniciativa da **CÂMARA**, implicará a aplicação, em favor da **CONTRATADA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sexta deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA DA REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

9.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

10.1. A **CÂMARA** fica obrigada a ressarcir à **CONTRATADA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sexta, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pela **CÂMARA**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CONTRATADA**.

10.2. O ressarcimento previsto no item 10.1 desta Cláusula não elide os direitos da **CONTRATADA** previstos no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 6.3 da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO

12.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte da **CÂMARA**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

13.1. A **CÂMARA** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da **CÂMARA**, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Americana, Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Americana (SP), aos de de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG

CONTRATADA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO X)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº
CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2015. Processo Administrativo CMA nº 98, de 06 de maio de 2015 (Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2015 – Tipo Maior Lance ou Oferta).

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/ conta movimento) da Câmara Municipal de Americana, pelo período de 60 (sessenta) meses.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Americana (SP), aos _____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.